

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2025, 07 DE MAIO DE 2025.**

### **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, em razão de afastamento de servidor municipal para tratamento de saúde, a função, com remuneração mensal e carga horária a seguir discriminados:

| <b>Quantidade</b> | <b>Função</b> | <b>Carga Horária</b> | <b>Vencimento Mensal</b> |
|-------------------|---------------|----------------------|--------------------------|
| 01 Profissional   | Motorista     | 44 horas             | R\$ 2.391,27             |

**§1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário, desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

**§2º.** Para contratação autorizada pela presente lei, será utilizado a relação de candidatos aprovados no concurso público vigente, através da convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público de 2022, seguindo a ordem classificatória.

**§ 3º.** Na hipótese de não haver aceitação dos candidatos a que alude o § 2º do art. 1º desta lei, será instaurado processo seletivo simplificado.

**§4º.** Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover a rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 2º-** Os requisitos exigidos para a contratação ora autorizada, bem como as respectivas atribuições são as constantes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º-** O Contrato de que trata o artigo 1º desta Lei é de natureza administrativa.

**Art. 4º-** O Servidor contratado por esta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 5º-** Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236, da Lei Municipal nº. 552/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 6º-** É aplicado, em relação à contratação de que trata esta Lei, o disposto nos artigos 234 e 235 da Lei Municipal nº 552/2001 (Regime Jurídico) e suas alterações, quanto ao prazo de contratação e possibilidade de renovação do contrato autorizado pela presente Lei.

**Art. 7º-** Em razão da urgência e para evitar a paralisação de tão importante atividade, evitando-se prejuízos no atendimento de pacientes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abreviar os prazos do Processo Seletivo Simplificado, reduzindo todos os prazos fixados em regulamento para, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-  
RS, 07 de maio de 2025.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Bruna Turani Dallacort  
Secretária de Administração.

## **ANEXO ÚNICO**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**

### **PADRÃO DE VENCIMENTO: 04**

### **ATRIBUIÇÕES**

**a)** Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

**b)** Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e lubrificante; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

#### **Condições de Trabalho:**

**a)** Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

**b)** Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões; viagens e atendimento ao público.

#### **Requisitos para Provimento:**

**a)** Idade: Mínima 18 anos;

**b)** Instrução: 5ª Série do Ensino Fundamental;

**c)** Habilitação de Motorista Categoria “D”.